



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **LEI N.º 1.143/98**

**SÚMULA:** Cria o **CEXETRAN** Conselho Executivo Municipal de Trânsito, o Fundo Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO CONSELHO**

**Artigo 1º** - Fica criado o **CEXETRAN** Conselho de Trânsito do Município de Pirai do Sul, com a função de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais:

**Artigo 2º** - O **CEXETRAN** tem a seguinte composição:

- I - o Prefeito Municipal, como seu presidente nato;
- II - o titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- III - o titular do Departamento Jurídico da Prefeitura;
- IV - um representante da Polícia Militar do Paraná; e
- V - um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito.

**Artigo 3º** - Compete ao **CEXETRAN**:

- I - desempenhar as funções de órgão executivo de trânsito e rodovias municipais, nos termos do CTB e segundo a competência estabelecida para o Município;
- II - estabelecer seu regimento interno;
- III - estabelecer as diretrizes da Polícia Municipal de Trânsito e do Fundo Municipal de Trânsito;
- IV - zelar pela uniformidade e cumprimento das normas contidas no CTB, no âmbito de sua competência;
- V - responder às consultas que lhe forem formuladas, relativas à aplicação da legislação de trânsito, no âmbito da sua circunscrição;
- VI - atender os dispositivos conveniados pelo Município com órgãos do Sistema Nacional de Trânsito;
- VII - gerir os recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

**Artigo 4º** - O **CEXETRAN** fica vinculado ao gabinete do Prefeito Municipal, tendo, na sua estrutura administrativa, além do Presidente, um Secretário Executivo, cujos desempenhos dessas funções se dará de forma gratuita.

### **SEÇÃO I**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CEXETRAN**



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

**Artigo 5º** - São atribuições do Presidente:

- I** - coordenar a consecução dos objetivos do Conselho;
- II** - coordenar o Fundo Municipal de Trânsito;
- III** - gerir os recursos financeiros do Fundo, assinando cheques em conjunto com o Tesoureiro do Município e autorizando movimentações e aplicações dos recursos disponíveis;
- IV** - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão alocados no Fundo.

## **SEÇÃO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**

**Artigo 6º** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I** - coordenar o gerenciamento das ações do **CEXETAN**,
- II** - gerir, em conjunto com o Presidente, e segundo diretrizes fixadas pelo Conselho, o Fundo e propor políticas de aplicação dos recursos;
- III** - caminhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Trânsito;
- IV** - submeter ao Conselho o plano de aplicação dos recursos inerentes ao Fundo, o qual deverá ser elaborado com base nas diretrizes fixadas no Código de Trânsito Brasileiro;
- V** - encaminhar aos órgãos competentes as demonstrações contábeis relativas ao Fundo, depois de aprovadas pelo Conselho;
- VI** - ordenar empenhos das despesas do Fundo;
- VII** - preparar as demonstrações gerenciais mensais a serem encaminhadas ao Conselho e ao Prefeito Municipal;
- VIII** - manter os controles necessários à execução do plano de aplicação do Fundo e acompanhar a execução orçamentária do mesmo;
- IX** - manter, em consonância com o setor de patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga para o Fundo;
- X** - encaminhar à contabilidade geral do Município, anualmente, o inventário dos bens móveis a imóveis sob a responsabilidade do Fundo;
- XI** - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidas às autoridades do Sistema Estadual e Nacional de Trânsito;
- XII** - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo, submetendo-a aos interessados;
- XIII** - manter os controles necessários sobre convênios,

## **CAPÍTULO II**

### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 7º** - Fica criado o Fundo Municipal de Trânsito órgão de regime especial, dotado de autonomia administrativa e financeira, com o objetivo de dar suporte financeiro à ação do Município em atendimento ao disposto no artigo 24 e incisos da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ATIVO PERTINENTE AO FUNDO**

**Artigo 8º** - Constituirá o Ativo identificado em o Fundo Municipal de Trânsito, a parcela específica do ativo geral da Prefeitura a este vinculada, tais como.

- I** - recursos advindos por força da Código de Trânsito Brasileiro;
- II** - dotações orçamentárias alocadas pelo Poder Executivo;
- III** - dotações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades Internacionais e Nacionais, governam. ou não, voltadas para o objetivo do Fundo;
- IV** - recursos transferidos de instituições Federais, Estaduais e outras;
- V** - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VI** - outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial vinculada e identificada, aberta e mantida em agência de banco oficial no Município.

**§ 2º** - A aplicação no mercado de capitais dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, considerado o fluxo de caixa.

**§ 3º** - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PASSIVO DO FUNDO**

**Artigo 9º** - Constituirá o Passivo do Fundo Municipal de Trânsito, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento dos seus programas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

##### **SEÇÃO I**

#### **DO ORÇAMENTO PRÓPRIO**

**Artigo 10º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Trânsito evidenciará a política e os programas de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§ 1º** - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

## *Estado do Paraná*

§ 2º - O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os preceitos das normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a lei nº. 4320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 11º** - Até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei de Orçamento do Município, caberá ao Prefeito, com base nas dotações que foram consignadas ao Fundo, aprovar detalhamento do seu orçamento próprio da Receita e da Despesa.

### **SEÇÃO II**

#### **DA CONTABILIDADE**

**Parágrafo 2º** - A contabilidade do Fundo Municipal de Trânsito terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária dos seus objetivos constitutivos, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 13º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concorrente e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 14º** - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

**Parágrafo único:** Entende-se por relatórios de gestão os balancetes da receita e despesa relativas ao Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração.

### **SEÇÃO I**

#### **DA DESPESA**

**Artigo 15º** - Imediatamente após a aprovação do Prefeito do detalhamento próprio do Fundo, a qual dar-se-á por Decreto específico, o Conselho Gestor aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras dos objetivos do Fundo.

**Parágrafo único:** As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento próprio e o comportamento da sua execução.

**Artigo 16º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

**Artigo 17º** - A despesa do Fundo Municipal de Trânsito se constituirá de:



# *Prefeitura Municipal de Piraí do Sul*

## *Estado do Paraná*

I - Financiamento total de despesas e investimentos decorrentes do desempenho da competência municipal prevista no artigo 24 e seus incisos, do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de trânsito.

**Artigo 18º -** A realização de despesas obedecerá os princípios do Estatuto Jurídico das Licitações e dos Contratos Administrativos.

**Artigo 19º -** A movimentação financeira dos recursos do Fundo, dar-se-á, sempre através de cheque nominal, pelo setor de pagadoria do Município, obedecendo aos procedimentos adotados para as despesas da Prefeitura, constando a assinatura do Prefeito, na qualidade de Presidente do Conselho e do Tesoureiro da Prefeitura..

### **SEÇÃO II**

#### **DA RECEITA**

**Artigo 20º -** A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 21º -** Para atendimento do disposto no artigo 11 sobrescrito, neste exercício financeiro, o setor de Contabilidade da Prefeitura deverá apresentar ao Chefe do Executivo, dentro de trinta (30) dias, contados da data da publicação desta Lei, detalhamento do orçamento próprio do Fundo.

**Artigo 22º -** As despesas decorrentes com a vigência desta Lei correrão à conta do código de despesa 168.85342.037 31.3.2 da Lei ( Orçamentária nº 1.130/97 de 18.1297.

**Artigo 23º -** O Prefeito Municipal e/ou Presidente do CEXETRAN fica autorizado a firmar convênio com órgãos estaduais e federais, para os fins previstos no artigo 24 e seus incisos com base na artigo 25 e seu parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 24º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 02 de junho de 1998.

  
RODNEI KALIL ABRÃO JAYME  
Prefeito Municipal